

# Territórios e cercas simbólicas em regimes de propriedades comuns na Amazônia

Francimara Souza da Costa\*  
Nirvia Ravena\*\*

## Resumo

Este estudo analisou regimes de propriedades comuns implementados pela legislação que ordena o uso dos recursos naturais na Amazônia, em áreas de assentamentos rurais e unidades de conservação destinadas ao uso sustentável. A análise foi realizada pelo método *Institutional Analysis and Development (IAD) Framework* de Elinor Ostrom. Os resultados permitiram identificar a ausência de especificidades dos territórios amazônicos nas políticas institucionais, relativas ao uso e delimitação de propriedade, que limita a manutenção e melhoria dos sistemas comunais, bem como, indicam caminhos para gestão compartilhada, associando os interesses governamentais às formas de apropriação e uso dos moradores destas Unidades.

**Palavras-chaves:** Territórios; Propriedades comuns; Amazônia.

Territories and symbolic fences of common property regimes in the Amazonian

## Abstract

---

\* Professora da Faculdade de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Amazonas ([francimaracosta@yahoo.com.br](mailto:francimaracosta@yahoo.com.br)).

\*\* Atualmente é professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido-PPGDSTU do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) ([niravena@gmail.com](mailto:niravena@gmail.com)).

This study analyzed common property regimes implemented by legislation that mandates the use of natural resources in the Amazonian, in areas of rural settlements and conservation units for sustainable use. The analysis was performed by the method Institutional Analysis and Development (IAD) Framework of Elinor Ostrom. The results allowed the absence of specifics of Amazonian territories in institutional policies with regard the use and division of property, which limits the maintenance and improvement of communal systems and indicate ways as well as governance involving government interests to the forms of ownership and use of inhabitants in these units.

**Key words:** Territories; Common properties; Amazonian.

## Introdução

Na “*tragédia dos comuns*” de Hardin (1968), a privatização e o controle governamental são apresentados como alternativas para evitar o esgotamento dos recursos naturais causado pelo uso humano. Entretanto, outros autores demonstraram que as populações que utilizam diretamente os recursos podem apresentar eficientes formas de manejo, aliando o uso à conservação da natureza (NETTING, 1981; MCEVOY, 1986; MARCHAK *et al*, 1987; MCKEAN, 1992; BERKES 1996; AGRAWAL, 1994; OSTROM, 1990).

Uma autora que relativizou a teoria de Hardin foi Elinor Ostrom, evidenciando aspectos do comportamento humano que resultam em relações bem sucedidas de uso comum sustentável, configurando novos arranjos institucionais a partir da ação coletiva (OSTROM, 1990). Estes arranjos são organizados a partir de regras de uso definidas e respeitadas pelos membros do grupo. Entretanto, Ostrom e outros autores indicaram que os sistemas comunais são eficientes na medida em que apresentam fatores que permitem o cumprimento de regras previamente estabelecidas (MCKEAN & OSTROM, 1995).

Neste contexto, este trabalho analisou regimes de propriedades comuns em áreas de Assentamentos Rurais e Unidades de Conservação (UC) de uso sustentável, geridos a partir da legislação que ordena o uso dos recursos naturais na Amazônia. O estudo permitiu identificar limitações políticas e entraves das instituições governamentais gestoras, no que concerne à manutenção e melhoria dos sistemas comunais de uso dos recursos naturais na região. Além disso, os resultados indicam fatores importantes a serem observados nas estratégias de gestão participativa e compartilhada, indicada pela legislação para o ordenamento destes espaços.

### Metodologia de investigação

O estudo foi desenvolvido em dois projetos de assentamento, um da modalidade PAE – Projeto de Assentamento Agroextrativista Botos e outro da modalidade PDS – Projeto de Desenvolvimento Sustentável Realidade, e duas Unidades de Conservação (UCs) de Uso Sustentável, uma da categoria RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Madeira e outra Floresta Estadual – Floresta Estadual Tapauá. As áreas localizam-se na região Sul do Estado do Amazonas, abrangendo os municípios de Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã, Borba, Tapauá e Canutama (figura 01).

**Figura 01:** Área de estudo



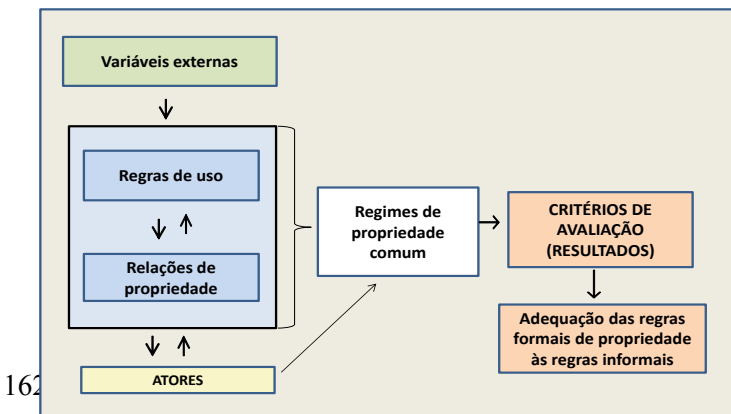
Fonte: Base Vetorial Digital disponível no site do IBGE (2010), CEUC (2010) e SIPAM (2007).

Os moradores das Unidades representam grupos que utilizam os recursos naturais a partir de especificidades configuradas historicamente e tiveram como principal relação de produção o sistema de aviação e a patronagem regulando o acesso aos produtos naturais com valor comercial.

As informações foram coletadas a partir de dados quantitativos e qualitativos de fontes primárias e secundárias. Os dados secundários foram obtidos em fontes bibliográficas e documentais de instituições governamentais e não governamentais (INCRA, CEUC e Associações). Os dados primários foram coletados por meio da aplicação de formulários estruturados junto aos chefes de família das Unidades, além da observação direta, conversas informais e coleta de informações em reuniões com as comunidades.

A análise dos dados foi realizada por meio do método *Institutional Analysis and Development (IAD) Framework* de Elinor Ostrom (OSTROM *et al*, 1994). Este IAD tem como unidade de análise a arena de ação, cujo desenho é apresentado pela identificação das variáveis influenciadoras, dos atores envolvidos e dos processos de decisão (figura 02).

**Figura 2:** IAD framework para análise dos regimes de propriedade comum.



Fonte: Adaptado de OSTROM (2005).

As variáveis consideradas como influenciadoras dos regimes de propriedade comum foram as relações de propriedade e as regras formais e informais de uso. Os resultados foram avaliados segundo a adequação das regras impostas na legislação em relação às especificidades observadas no uso dos recursos da região.

## **Resultados e discussão**

A análise das regras informais estabelecidas entre os usuários dos recursos naturais em regimes de propriedades comuns é um importante instrumento para compreensão do papel da regulação dos *commons* na Amazônia. As *regras informais* são aquelas construídas historicamente por um grupo, como costumes e crenças, enquanto as *regras formais* referem-se às normas, tais como leis e contratos (OSTROM, 2005).

As regras informais de uso dos recursos na região são observadas em todas as atividades desenvolvidas como estratégias de vivência, relacionando-se principalmente à delimitação da *propriedade* e *direito de uso*. Compreende-se por propriedade comum, o uso coletivo dos recursos naturais mediado por regras e direitos construídos e respeitados pelos usuários. Mckean (2000) define propriedade comum como arranjos institucionais delimitadores das formas de uso e de propriedade dos recursos.

No extrativismo vegetal e na pesca, o direito de uso é determinado a partir de regras relacionadas à definição da quantidade a ser coletada, das áreas de coleta, do período e dos usuários (quem pode utilizar), fatores que refletem o cuidado com a manutenção dos recursos. Na agricultura, referem-se à delimitação do espaço utilizado para os cultivos, identificando-se principalmente o tamanho da área do roçado e dos quintais.

As áreas de coleta do extrativismo vegetal são delimitadas socialmente e as regras estabelecidas, geralmente são respeitadas

por todos da comunidade. A divisão da área ocorre em função da distância das residências, pois cada comunidade utiliza as áreas mais próximas de sua sede. É possível que mais de uma comunidade utilize a mesma área, desde que a propriedade seja consensualmente reconhecida.

Uma das atividades mais praticadas no extrativismo da região é a coleta de castanha do brasil (*Bertholetia excelsa*), utilizada tanto para o consumo familiar, quanto para obtenção de renda por meio da venda. Entretanto, o uso dos castanhais é motivo de intensos conflitos em algumas áreas, exemplificando diferentes regras de acesso aos recursos no mesmo espaço.

Ao serem questionados em relação à definição das áreas de uso, frequentemente os moradores mencionam os termos “meu castanhal”, “meu lago”. Na RDS do Rio Madeira e no PAE Botos ocorre em algumas áreas a prática do arrendamento dos castanhais e na Floresta Tapauá ocorre o arrendamento de lagos. Esta prática é mais comum na região em áreas remanescentes de antigos seringais, especialmente nas comunidades localizadas às margens do Rio Madeira, herança das formas de apropriação baseadas no domínio do *patrão*, ainda presente na região. O patrão é uma figura remanescente da época áurea da borracha, do sistema de aviamento<sup>1</sup> existente na região dos rios Purus e Madeira desde o século XIX. Incentivado pela política de ocupação da Amazônia na década de 1970, o patrão chegou à região Norte geralmente vindo do Nordeste e apropriou-se dos seringais de acordo com sua capacidade de explorar a floresta.

O *patrão da castanha* caracteriza-se geralmente como morador da cidade, detentor de alto poder aquisitivo e por isso

---

<sup>1</sup> Santos (1980) descreve o sistema de aviamento na Amazônia como o fornecimento de produtos, ferramentas de trabalho ou dinheiro à crédito pelo aviador, cujo pagamento é feito com parte da produção de produtos agrícolas, extrativistas ou pescado. A taxa de “juros” e o preço dos produtos são determinados pelo aviador, de modo a manter sempre o financiado em regime de dívida.

adianta produtos alimentícios (fiado), ferramentas de trabalho ou financia a compra de remédios ou atendimento de outras necessidades urgentes. O pagamento dos empréstimos ou adiantamentos é realizado com produto ou dinheiro e desta forma, os extrativistas tornam-se dependentes do patrão, pois na maioria das vezes não conseguem saldar as dívidas. Por outro lado, é possível observar também laços de confiança e sentimento de gratidão por parte dos moradores. Diante da ausência do Estado no atendimento às necessidades básicas, o patrão é aquele com quem sempre se pode contar, disposto a “ajudar” e por isso é bem querido pelos moradores: *“O patrão nunca falta quando a gente precisa – fala de morador”*.

Em alguns locais, ocorrem conflitos entre pessoas que reivindicam a propriedade dos castanhais junto aos órgãos governamentais (donos<sup>2</sup>) e extrativistas. Na RDS do Rio Madeira, antes da criação da Reserva, a propriedade dos castanhais era reconhecida e respeitada pelos moradores como pertencente à família Oliveira. Os moradores não utilizavam os castanhais sem permissão e submetiam-se às condições de uso que lhes eram impostas. Os “donos” contratavam o serviço dos moradores locais e pagavam em dinheiro ou produtos em sistema de aviamento ou arrendamento. A partir da criação da Reserva e estabelecimento do uso comum da área, os extrativistas passaram a coletar castanha sem pedir permissão, recusando-se a partir daí a pagar pela retirada. Este fato gerou intensos conflitos entre “donos” e moradores, resultando até em ameaças de morte.

A família Oliveira não possui documentação da terra e não há registro de propriedade particular nos órgãos relacionados do Estado. Apesar de ter conhecimento do caso, o órgão gestor da

---

<sup>2</sup> Os “donos” citados neste trabalho referem-se a moradores locais ou pessoas que moram nas áreas urbanas, que possuem documentos emitidos por cartórios ou prefeituras anteriormente à criação das unidades, porém, a validade destes títulos não foi referendada pelos órgãos competentes para estabelecimento de acordos ou desapropriação conforme a categoria da unidade.

Reserva não esclarece às partes envolvidas (donos e extrativistas) sobre a propriedade do castanhal, e até que haja uma definição: “*nós vamos continuar entrando [no castanhal] – fala de morador*”.

Observam-se aqui as consequências de uma intervenção estatal que reconfigura a dinâmica da vida dos moradores das áreas de florestas, as regras socialmente construídas e as relações sociais preexistentes por meio da imposição de políticas de definição de territórios, como Unidades de Conservação e Assentamentos Sustentáveis, sem viabilizar os instrumentos para apropriar os atores a respeito das novas regras e sem promover as mediações necessárias ao estabelecimento de novos acordos. As novas regras institucionalizadas de uso da terra, ou seja, a presença direta do Estado, quando acompanhadas de sua ausência, ao invés de solucionar os conflitos pode configurar a própria causa deles, levando os usuários dos recursos à insegurança, medo e a uma relação de *presença/ausência*.

A ausência do Estado diante do ordenamento social é chamada de *rationale hobbesiana* por Ravena *et al* (2009). Esta lógica perversa, segundo Simionatto & Luza (2011) reforça a mercantilização no atendimento das necessidades sociais, potencializando a dependência dos mais pobres daqueles que detém o poder e o capital, o que explica a permanência da presença do patrão na região.

No caso da pesca, também são observados conflitos em relação às áreas de uso. A percepção da diminuição dos estoques de algumas espécies de peixes, especialmente tambaqui (*Colossoma macropomum*) e pirarucu (*Arapaima gigas*) tem estimulado os moradores a iniciativas de preservação e o estabelecimento de regras para o uso dos lagos. Com a mediação do órgão gestor, foi iniciada a elaboração do *acordo de pesca*<sup>3</sup> na RDS do Rio Madeira, como tentativa de minimizar os conflitos pelo uso dos lagos e evitar o desaparecimento das espécies de maior valor econômico.

---

<sup>3</sup> Acordo de pesca pode ser entendido como um “arranjo participativo local onde grupos sociais de pescadores tencionam regulamentar os recursos ictiofaunísticos adjacentes às suas moradias” (JACAÚNA, 2010, pg 5).



No entanto, apesar do estabelecimento das regras, os conflitos pelo uso dos lagos permanecem entre os moradores. Jacaúna (2010) afirma que a permanência dos conflitos após o estabelecimento dos acordos de pesca, ainda que construídos de forma participativa pelos usuários diretos dos lagos, geralmente ocorre por parte daqueles que não veem contempladas suas necessidades nos acordos. Esta situação remete à ausência de um dos critérios indicados por Ostrom *et al* (1994) para o sucesso do manejo de recursos comuns: “A distribuição dos direitos de uso deve ser vista como justa”. Caso alguns membros percebam injustiças nos acordos, é possível que haja discordância e conseqüentemente o não cumprimento das regras.

O descumprimento das regras ocorre também pelos pescadores de fora (externos), dada a ineficiência do Estado na fiscalização para legitimação dos acordos, o que estimula os pescadores locais também a não cumprirem as regras: “se nós não pescar, os de fora vão lá e acaba com os peixes” – fala de morador. Segundo McGrath *et al* (1993), os desentendimentos entre comunidades de uma mesma região a respeito das regras estabelecidas nos acordos de pesca representam falta de amadurecimento da proposta de gestão compartilhada dos recursos pesqueiros. A gestão compartilhada dos recursos, indicada pelos órgãos gestores para as Unidades de Conservação e assentamentos rurais da categoria uso sustentável, compreende uma estrutura de governança baseada na parceria entre pescadores e Estado, considerando as capacidades e interesses dos primeiros e o apoio do Estado por meio do estabelecimento de legislação específica e ações de fiscalização (BERKES, 1994).

### ***O sistema de condomínio no uso do espaço amazônico***

Nos arranjos espaciais, a extensão das áreas destinadas à construção das casas e estabelecimento dos roçados é variável tanto entre as unidades analisadas quanto entre as comunidades de uma mesma unidade. Apesar de tipificadas pelos dispositivos

legais como áreas de uso comum, sem propriedade individual, ao serem questionados quanto ao tamanho da propriedade ou o tamanho dos roçados, os moradores delimitam quantitativamente “sua propriedade”. Estas representações referem-se a apropriações historicamente construídas, reconhecidas e respeitadas pelos moradores locais e circundantes, às quais a implementação oficial do uso comum não modificou, ou seja, as *cercas simbólicas* permanecem delimitando os *terrenos*<sup>4</sup>.

A definição de cerca na região corresponde a uma barreira física, construída geralmente de madeira, com a finalidade de delimitar uma propriedade (representação de posse) e impedir que pessoas ou animais atravessem seu limite (representação de segurança). Nas áreas de uso comum, porém, as cercas físicas inexistem na maioria dos locais, no entanto, os moradores delimitam seus espaços por meio de regras consensuais e as delimitações simbólicas fazem parte do contexto cultural onde são estabelecidas as normas de posse e segurança.

Na Floresta Tapauá, por exemplo, foram indicadas propriedades de até 35 ha. Já o tamanho da área de produção nas roças é relativamente aproximado entre as unidades, exceto o PAE Botos que apresentou área de cultivo de 1,34ha, inferior aos valores de 2,5ha, 2,0ha e 2,65ha encontrados para o PDS Realidade, RDS do Rio Madeira e Floresta Tapauá respectivamente. A diferença entre tamanho de área ocorre em função principalmente do parentesco. A família cresce, os filhos casam e ocorre a divisão do terreno para construção da casa da nova família. Este processo é estrutural em lógicas camponesas, explicado por Chayanov (1974) como inerente às necessidades da exploração doméstica, já que o tamanho da família está diretamente relacionado à capacidade de mão de obra disponível para trabalhar na produção.

---

<sup>4</sup> Terreno é a denominação dada pelos grupos familiares ao espaço delimitado para construção de casas e roçados pertencente a cada unidade familiar.

Para Almeida (2004) esta forma de apropriação é baseada em fatores culturais intrínsecos, onde o uso comum dos recursos é combinado à apropriação privada dos bens, aceitos consensualmente pelos grupos familiares que compõem a unidade social. Mesmo não havendo a construção física de uma cerca delimitando o espaço pertencente a cada família, nas áreas de construção das casas, nos quintais e roçados, os grupos familiares reconhecem onde inicia e finaliza a propriedade de cada unidade familiar, ou seja, sabem onde está localizada a *cerca simbólica*. Almeida (2004) acrescenta: estas delimitações socialmente reconhecidas são fatores de identificação, resistência e força determinantes para o processo de territorialização.

As cercas simbólicas das áreas de produção agrícola e das moradias representam o conjunto de regras, normas e procedimentos explicitado por Elinor Ostrom como fatores intrínsecos ao sistema informal de governança de recursos comuns. Porém, adicionam-se aqui particularidades inerentes às regras de propriedade nestes locais. Não se trata, portanto, de privatizar as áreas (como sugeriu Hardin), deixá-las totalmente sob gestão do Estado (áreas públicas) ou simplesmente envolver os usuários na gestão dos recursos, tratando como se todo o espaço fosse utilizado de forma comum, como sugere Elinor Ostrom. Trata-se de especificidades do uso de recursos comuns na Amazônia em relação à gestão das Unidades, onde áreas individuais são combinadas a áreas coletivas, e como as primeiras dependem diretamente das últimas, os usuários teriam aí os incentivos necessários à cooperação e ação em função do coletivo e da sustentabilidade no uso dos recursos, critérios estes sugeridos por Ostrom para o sucesso da governança dos comuns. Esta característica decorre do processo histórico de construção das ações e delimitação dos territórios comuns. A flexibilidade das políticas para incorporar esta tipologia de acesso e uso de recursos naturais na Amazônia, como a terra, por exemplo, pode ser um importante instrumento de gestão.

Assim, a classificação dos moradores das Unidades de Conservação de Uso Sustentável e dos Assentamentos ambientalmente diferenciados (PAE, PDS, Projeto de

Assentamento Florestal - PAF) exclusivamente nas categorias de “uso comum”, “uso coletivo” ou “uso comunitário” e, por conseguinte a posse comunal da área como mecanismo de gestão, não atende satisfatoriamente as especificidades organizacionais destes locais no que se refere às regras de propriedade. Juridicamente, nestas áreas a posse é coletiva, porém, este enquadramento único não satisfaz as necessidades reais dos moradores, que permanecem frustrados com a ausência de um documento formal identificando a delimitação do seu terreno.

A forma de organização da propriedade na região não está relacionada à dimensão econômica da terra tomada no mercado capitalista. O documento esperado não representa *valor de troca*, mas sim o *valor de uso*<sup>5</sup> no sentido de Marx. Costa (2009) explica que a formalização do valor de troca da terra constitui-se na “formação do poder de compra a ela destinada e a legitimidade do possuidor em aliená-la” (COSTA, 2009: 306). Entretanto, para os atores aqui analisados, a propriedade representa a formalização do pertencimento, uma estratégia de empoderamento, o reconhecimento jurídico das instituições informais já existentes, cuja supressão muitas vezes culmina na geração de conflitos. O reconhecimento formal das áreas tomadas como particulares representa ao camponês apenas um respaldo aos seus direitos de cultivo frente a outros grupos sociais (no caso de invasores ou “donos” não reconhecidos pelo governo) ou membros do mesmo grupo, em casos de tensões e conflitos.

A partir dos resultados observados, pode-se inferir então três regimes de propriedades na região: 1) a casa, o quintal e os roçados são tomados como propriedades particulares; 2) Os castanhais, lagos de pesca e áreas de caça são tomados como propriedade

---

<sup>5</sup> O valor de uso para Karl Marx é determinado pelas utilidades das propriedades físicas de um determinado bem para tender as necessidades humanas e o valor de troca refere-se às relações quantitativas, à proporção do quanto uma mercadoria pode ser igualada a outra para estabelecimento da relação de troca.

coletiva, pertencente à comunidade usuária direta, estendendo-se aos usuários externos quando permitidos por este grupo e 3) Áreas sob domínio do patrão, onde há a figura dos “donos de castanhais” ou “donos de lagos”. Nestes regimes, o uso comum aparece combinado à propriedade e posse, de forma permanente ou temporária, resultando no aparecimento das diferentes atividades produtivas (ALMEIDA, 2004).

Para Almeida (2004) no campo jurídico, a posse coletiva e o uso comum tem sido tratados a partir de uma visão tributarista, observando-se a terra e demais recursos apenas como mercadoria passível de precificação, sem levar em conta as dimensões simbólicas envolvidas. O cadastramento legal das áreas de floresta nas categorias de *estabelecimento* ou *imóvel rural*, por exemplo, não considera as realidades e especificidades dos processos de territorialização.

A tentativa de minimizar esta falha por meio do enquadramento de grupos segundo critérios de identidade, autodefinição e relação com a natureza, como pescadores, extrativistas, quilombolas, indígenas, e outros, também tem sido insuficiente para evitar a exclusão de grupos não atendidos por estes critérios (ALMEIDA, 2004). O autor acrescenta ainda, que a criação de grupos diversos para o reconhecimento jurídico da posse da terra, por si só, já demonstra a complexidade da ordenação de categorias classificatórias e a dificuldade da homogeneização formal.

Assim, a gestão das Unidades poderia levar em conta as vantagens da ação individual (racional) dos moradores no uso da terra. No gerenciamento dos recursos, as particularidades de apropriação podem relativizar os modelos teóricos prontos, pois “muitas vezes são impeditivos à observação das singularidades locais, já que frequentemente as realidades são submetidas aos modelos e não o contrário” (FONSECA e AMAZONAS, 2010:11).

A noção romantizada de *terra comum* como a *terra de todos* não cabe, portanto, como base única para gestão de unidades destinadas ao uso sustentável na região, dada à existência de interesses heterogêneos e diferenciações internas, muitas vezes geradores de conflitos diversos. A representação da terra aos

usuários dos recursos equivale ao intercalamento de áreas individuais de cultivo e áreas de uso comum, articulando-se posse individual e coletiva. Na lógica camponesa, a propriedade privada e o apossamento pelo uso comum são inerentes às normas, coadunando-se em diferentes formas de ordenação e lógicas econômicas específicas (SANT'ANA *et al*, 2012).

Pode-se então pensar a possibilidade de incorporação da demarcação das áreas utilizadas como particulares pelos moradores nos marcos legais do processo de regularização fundiária, em adição ao documento coletivo (Concessão do Direito Real de Uso - CDRU), como por exemplo, com a formalização de um *sistema de condomínio*<sup>6</sup>. Destaca-se, porém, que é necessário nesse processo à observância das restrições previstas na legislação ambiental em relação aos cultivos agrícolas, o incentivo à manutenção/ampliação de práticas de base agroecológica e o estímulo ao planejamento e à gestão comunitária. Elinor Ostrom e outros autores apresentaram a possibilidade do sucesso deste sistema em 1992 na publicação “*Convenants with and without a sword: self governance is possible*”, comprovando por meio de evidências empíricas que os indivíduos podem assumir compromissos em função do bem coletivo sem a necessidade da mediação de agentes externos, como em um sistema de convênio (covenants). Neste caso, cada indivíduo toma sua decisão considerando as decisões dos outros. As decisões coletivas são acordadas por meio de regras internas (Endogenous rule) e as sanções garantem a melhor recompensa para todos os integrantes do grupo.

O reconhecimento formal das áreas particulares seria o oferecimento de incentivos individuais aos membros do grupo para

---

<sup>6</sup> O sistema de condomínio convencional estabelece-se quando um bem pertence a mais de uma pessoa, exercendo sobre ele igual direito sobre o todo, assim como a cada uma de suas partes. A cada condômino é dada uma quota ideal qualitativamente igual do bem e não uma parcela material deste. O sentido aqui apresentado é semelhante, porém, os condôminos receberiam além do direito igual sobre o todo, uma parcela material do bem, representado pelo terreno da casa e do roçado.

ação coletiva, na lógica de Olson (1999). Uma recompensa diferenciada do bem coletivo, que contribuiria para que os indivíduos aceitassem arcar com os custos da ação grupal se agissem em provimento do benefício coletivo. Os cultivos agrícolas nestes sistemas poderiam ser então mais um elemento de diferenciação social na região, adicionando-se a categoria *terras de planta* nas categorias apresentadas por Alfredo Wagner (2004) nas “terras tradicionalmente ocupadas”.

## **Conclusões**

A análise dos regimes de propriedades comuns em áreas de Assentamentos Rurais e Unidades de Conservação de uso sustentável elucidou caminhos diferenciados dos modelos de ordenamento fundiário e ambiental em curso na Amazônia, que preconizam a regulação estatal como único meio de promover o uso sustentável. Algumas especificidades da organização social e produtiva, relacionadas aos direitos de propriedade, não estão contempladas no desenho institucional destinado a estes espaços e ao invés de solucionar os conflitos pelo uso da terra, podem configurar-se como sua própria causa.

Os regimes de propriedade em territórios amazônicos podem ser classificados em áreas particulares delimitadas por cercas simbólicas (moradias, quintais e roçados), áreas comunais (castanhais e lagos) e áreas sob domínio do patrão. Sistemas que permanecem mesmo após o decreto de criação dos espaços como áreas de uso comum (assentamentos e UC). O reconhecimento jurídico destes regimes, como por exemplo, em um sistema de condomínio ou na categoria “terras de planta”, pode motivar a cooperação dos moradores e a ação coletiva em função do uso sustentável, tornando-se um importante instrumento de gestão compartilhada e eliminação dos regimes patronais que se perpetuam na Amazônia.

Observou-se que a falibilidade dos desenhos institucionais está associada à ausência das especificidades originadas no processo histórico de formação da região, além das condições reais de reprodução social que as comunidades encontram nesses territórios. A ausência de conciliação entre os interesses dos moradores na determinação das regras institucionais de uso pode tornar-se pré-requisito para o descumprimento, mesmo quando construídos de forma participativa, uma vez que intervenções estatais que modificam as regras socialmente construídas, sem a viabilização de meios de apropriação e consenso podem potencializar os conflitos.

Apesar das possibilidades de ordenamento do uso da terra e regularização fundiária mediante a criação de assentamentos rurais ambientalmente diferenciados e Unidades de conservação de uso sustentável, alguns entraves impossibilitam a garantia a terra e ao uso dos recursos na Amazônia. Dentre os principais problemas pode-se apontar a morosidade do processo de concessão do direito de uso, que muitas vezes agrava os conflitos, já que os direitos reconhecidos anteriormente pelos moradores são modificados e a demora na definição das novas regras pelos órgãos gestores acirra os desentendimentos quanto a quem pode ou não utilizar uma determinada área.

A falta de apoio dos órgãos gestores na organização social, na estruturação do plano de uso e no acompanhamento dos programas (quando existem), limita a gestão participativa, ou simplesmente torna a gestão comunitária inexistente. Se os moradores não são apropriados de conhecimento da legislação e de seus direitos e deveres enquanto moradores de assentamentos ou Unidades de Conservação, dificilmente é suscitada a iniciativa de participação para o desenvolvimento de atividades coletivas.

É preciso levar em conta ainda que os moradores não estão aptos à legislação tão logo a Unidade é criada. Necessitam de tempo para adaptar-se às novas regras e apropriar-se das condições de uso às quais estão sujeitos a partir da implantação. Se a manutenção dos recursos naturais está diretamente ligada à capacidade de adequação das regras de uso às necessidades socioeconômicas e ambientais, à medida que os usuários da



floresta adquiram maior consciência sobre as consequências negativas de sua destruição e desenvolvam novas regras consensuadas para se ajustar ao problema da exploração descontrolada, a “tragédia dos comuns” é evitada.

Assim, o fortalecimento da organização social local e o reconhecimento das regras informais de uso e propriedade são importantes instrumentos para alcançar ações efetivas de gestão participativa e melhorias nas relações dos novos arranjos institucionais. O desenvolvimento de estratégias que permitam a associação dos diversos interesses, a fim de buscar soluções conjuntas capazes de atender interesses governamentais e dos usuários, poderá indicar os caminhos para gestão compartilhada, a partir das especificidades das diversas representações de propriedade e direitos de uso existentes na Amazônia.

### **Agradecimentos**

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ambiente, Socioeconomia e Agroecologia (NUPEAS) e Núcleo de Socioeconomia (NUSEC) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Departamento Nacional de Trânsito (DNIT), Fundação Rio Solimões (UNISOL) e a todos os moradores e moradores das unidades estudadas.

### **Referências bibliográficas**

AGRAWAL, A. Rules, rule making, and rule breaking: examining the fit Between rule systems and resource use. In: E. Ostrom, R. Gardner e J. Walker (Eds.) **Rules, games, and common-pool resources**. Ann Arbor, Michigan: University of Michigan Press, 1994.

ALMEIDA, A.W.B. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. R. B. **Estudos Urbanos e Regionais**, v.6, n.1, maio de 2004.

COSTA, F.S. da & RAVENA, N. Territórios e cercas simbólicas em ...

ALMEIDA, A.W.B. Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais”. In: ACSELRAD, Henri (Org). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Reúne Dumaró, 2004.

BERKES, F. Co-management bridging the two solitudes. **Northern Perspectives**, v. 22, n. 2/3, p. 18-20, 1994.

\_\_\_\_\_. Social systems, ecological systems and property rights. In: HANNA, S.; FOLKE, C.; MALER, K. (Ed.). **Rights to nature: ecological, economic, cultural and political principles of institutions for the environment**. Washington: Island Press, 1996.

CHAYANOV, A.V. Die Lehre von der bäuerlichen Wirtschaft. Versuch einer Theorie der Familienwirtschaft im Landbau. Berlin: **Paul Parey**, 1923.

COSTA, F.A. Trajetórias tecnológicas como objeto de política de conhecimento para Amazônia: uma metodologia de delineamento. **Revista Brasileira de Inovação**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 35-86, jan./jun. 2009.

FONSECA, I.F.; AMAZONAS, M.C. **Recursos de base comum e desenvolvimento sustentável: instituições sociais e dilemas entre o “ótimo econômico” e o “equilíbrio ecológico”**. In: **ENANPPAS, 4 a 7 de outubro 2010, Florianópolis. Anais... Florianópolis, 2010.**

HARDIN, G. The tragedy of the commons. **Science**, Washington, v. 162, p. 1243-1248, 1968.

INCRA. Publicação especial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Jornal do INCRA**, dez. 2010.

COSTA, F.S. da & RAVENA, N. Territórios e cercas simbólicas em ...

JACAÚNA, T.S. Conflitos, Acordos e Direitos de Propriedade Comum no Estado do Amazonas. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, 5., 4 a 7 de outubro de 2010. Florianópolis, SC. **Anais...** Florianópolis, SC, 2010.

MARCHAK, M.P. Uncommon property. In: MARCHAK, P.; GUPPY, N.; McMullan, J. (Eds.) **Uncommom property**: The fishing and fishing processing industries in British Columbia. Toronto, Methuen, 1987.

MCEVOY, A. The fisherman's problem: ecology and law in the Clifornia fish 1850-1980. Cambridge: **Cambridge University Press**, 1986.

MCGRATH, D.G. et al. Fisheries and the Evolution to Resource Mangement on the Lower Amazon Foodplain. **Human Ecology**, v. 21, n. 2, p.167-195, 1993.

MCKEAN, M.; OSTROM, E. Common Property Regimes in the Forest: just a relic from the past? **Unasyuva**, v. 180, n. 46, p. 3-15, 1995.

MCKEAN, M. Success on the commons: a comparative examination of institutions for common property resource management. **Journal of Theoretical Politics**, v. 4, n. 3, p. 247-281, 1992.

\_\_\_\_\_. **Common Property**: What is it, What is it Good for, and What Makes it Work? Em Clark C.; Mckean, M. and Ostrom, E. eds. "People and Forests: Communities, Institutions and Governance. Cambridge, Mass: Mit Press, 2000.

NETTING, R.McC. Balancing on an alp. New York: **Cambridge University Press**, 1981.

COSTA, F.S. da & RAVENA, N. Territórios e cercas simbólicas em ...

OLSON, M. A Lógica da Ação Coletiva. São Paulo: **EDUSP**, 1999.

OSTROM, E. Governing the Commons: the evolution for collective action. New York: **Cambridge University Press**, 1990.

OSTROM, E.; WALKER, J.; GARDNER, R. Covenants with and without a sword: self-governance is possible. **American Political Science Review**. Vol. 86, No. 2, June 1992.

\_\_\_\_\_. Understanding Institutional Diversity. Princenton: **University Press**, 2005.

OSTROM, E.; GARDNER, R.; WALKER, J. Rules, games & common-pool resources. Ann Arbor: **University of Michigan Press**, 1994.

RAVENA, N. Abastecimento: falta, escassez do “Pão Ordinário” em vilas e aldeias do Grão-Pará. 1994. **Dissertação** (Mestrado)-NAEA/UFPA, Belém,PA, 1994.

SANT’ANA, D.; NIEBURH, B.B.; FLORIANI, D. Mudanças Sociais e uso comum da área de planta em uma comunidade rural do litoral paranaense: Reflexões a partir da teoria dos bens comuns. ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, 6., 18 a 21 de setembro de 2012, Belém, PA. **Anais...** Belém, PA, 2012.

SANTOS, R. História econômica da Amazônia (1800-1920). São Paulo: **T. A. Queiroz**, 1980.

SIMIONATTO, I.; LUZA, E. Estado e sociedade civil em tempos de contrarreforma: lógica perversa para as políticas sociais. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 215-226, ago./dez. 2011.

Recebido em outubro de 2015

Aceito em agosto de 2016